



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de maio de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.826, DE 09 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI A COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis no Município de Princesa Isabel – PB, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º Fica destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos pelos órgãos públicos municipais às associações/cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por pessoas de baixa renda.

§ 1º Os critérios de seleção da associação e/ou cooperativa serão de acordo com emissão de edital amplamente divulgado contendo as regras de escolha.

§ 2º O município irá propiciar o incentivo à formação de associação e/ou cooperativa de catadores, através do processo de capacitação e organização deste segmento.

Art. 3º Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

– Resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao Ciclo Produtivo Econômico, descartados pelos órgãos da administração Municipal, Estadual, Federal, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

– Coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora pelos órgãos públicos municipais e pelos munícipes, para destinação às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis contribuindo para o acesso a cidadania, a oportunidade de renda e a inclusão social;

– Coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes, separados na fonte geradora, podendo estes serem destinados às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

– Associações e/ou cooperativas: grupos auto gerenciados reconhecidos pelos órgãos municipais competentes, como formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduos sólidos, com atuação local;

– Pontos de Entrega Voluntária – PEV: pontos pré-estabelecidos no município ou instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, no qual os munícipes, de modo voluntário, depositam seus resíduos.

Art. 4º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis e firmar contrato com o poder público municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem os seguintes requisitos:

– Estejam formal e legalmente constituídas e formadas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

– Possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 09 de maio de 2024.

Atos do Executivo

– Apresentem sistema de rateio entre os associados e/ou cooperados;

– Inexistir menores de 18 anos trabalhando nas associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I, II e IV, será feita mediante a apresentação do Estatuto ou Contrato Social e o inciso III, por meio de declaração das respectivas associações e/ou cooperativas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, elaboração de panfletos, faixas, logística de coleta, educação ambiental, usando meios de comunicação de massa visando à sensibilização dos munícipes acerca da separação seletiva dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, é de competência da Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, por meio da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, às políticas educacionais e logística da coleta seletiva de resíduos sólidos no município, bem como o processo de fiscalização, avaliação e acompanhamento da Lei, cabendo as demais Secretarias Municipais auxiliar a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente nestas ações.

Art. 6º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados na fonte geradora, destinando-os a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento no disposto desta Lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 09 de maio de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito